

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº4.296, DE 15 DE ABRIL DE 2.016.

(Projeto de Lei do Executivo nº006/15, de autoria do Prefeito Silas Costa Pereira)

**ESTABELECE VEDAÇÕES À NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES DE CONFIANÇA, FUNÇÕES GRATIFICADAS, CARGOS POLÍTICOS NÃO ELETIVOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE LAVRAS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação para o exercício de cargos em comissão, funções de confiança, funções gratificadas, cargos políticos não eletivos e contratação temporária prevista no artigo 37, IX da Constituição Federal, no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Lavras- MG, de pessoas que se enquadrem em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº. 064 de 18 de maio de 1990 e suas alterações.

**Parágrafo Único** - A vedação à nomeação em decorrência da condenação pela prática dos crimes de que trata a alínea e do inciso I do artigo 1º., da LC Federal nº. 064/90, não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

**Art. 2º** O servidor, antes de sua posse ou nomeação, deverá ser informado sobre as vedações a que o artigo 1º desta lei se refere, bem como assinar declaração de que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas, sendo apto a exercer o cargo a ser ocupado, sob pena das sanções cabíveis.

**Art. 3º** Para fins de fiscalização e cumprimento das disposições legais, poderão ser exigidos do nomeado ou empossado a apresentação de documentação pertinente, sem prejuízo da requisição de informações e documentos adicionais aos órgãos que os detenham.

**Art. 4º** Todos os atos efetuados em desobediência às vedações serão considerados nulos a partir da vigência desta Lei.

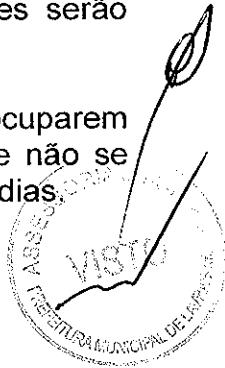
**Art. 5º** Os servidores que, na data da entrada em vigor desta lei, ocuparem os cargos de que trata o artigo 1º, deverão assinar declaração de que não se enquadram em nenhuma das vedações previstas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Certifico que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município.  
Edição nº 1287 do dia  
15 / 04 / 2016

15 ABR. 2016

Diretor do Diário Oficial

AV. Sylvio Menicucci, 1.575 - Bairro Kennedy - TEL. (35) 3694-4031 - CEP 37200-000 – Lavras – MG  
juridicopml@lavras.mg.gov.br | www.lavras.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

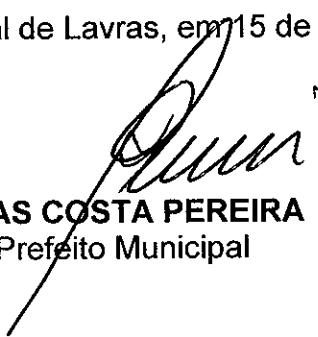


**Art. 6º** Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da lei, será promovida a exoneração dos atuais ocupantes de cargos enquadrados nas vedações previstas no art. 1º.

**Art. 7º** Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de abril de 2016.

  
**SILAS COSTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

